



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira
Congregação



DECISÃO 04/2017 – CONGREGAÇÃO IMS

Estabelece os critérios para distribuição de bolsa de monitoria entre os projetos aprovados no IMS.

1. Para efeitos de avaliação do mérito e concessão de bolsas de monitoria, só será admitida a submissão de um projeto por componente curricular.

§ único. Para os componentes curriculares que tenham o mesmo código, mas que formam turmas distintas, em cursos distintos e com professores distintos, poderá ser submetido um projeto por conjunto de turmas e por professor.

2. O número máximo de monitores admitidos sob a orientação de um professor, será de 1 (um) aluno por professor em regime de 20 (vinte) horas, 2 (dois) alunos por professor em regime de 40 (quarenta) horas e 3 (três) alunos por professor em regime de dedicação exclusiva.

3. O histórico de estudantes matriculados nos componentes curriculares vinculados aos projetos, será calculado sobre as duas últimas ofertas destes ou sobre a última oferta no caso de apenas um oferecimento.

4. Projetos de monitoria cujos componentes estejam sendo ofertados pela primeira vez, em novas matrizes de transição, para efeito de cálculo, serão considerados os componentes equivalentes ofertados anteriormente, de acordo com a equivalência apresentada no SIAC.

5. Os projetos de monitoria terão seus méritos avaliados pela Coordenação Acadêmica do IMS e, se aprovados, serão encaminhados para a Congregação, a qual fará a classificação com a finalidade de distribuição de bolsas, considerando os seguintes critérios:

Critério	Pontuação
Média de matrícula no componente de até 15 alunos	1
Média de matrícula no componente entre 16 e 30 alunos	2
Média de matrícula no componente entre 31 e 45 alunos	3
Média de matrícula no componente maior que 45 alunos	4
Componente com modulação teórica	1
Componente com modulação teórico / prática	3
Componente com modulação prática	4

Componente com CH de até 34 h	1
Componente com CH maior que 34 e até 68 h	2
Componente com CH maior que 68 e até 102 h	3
Componente com CH maior que 102 h	4

Obs. O número de vagas será calculado somando-se as vagas preenchidas de cada turma ofertada para o componente, dividido pelo total de turmas, nas duas últimas ofertas.

6. O projeto só será contemplado com a segunda bolsa após todos aqueles que foram aprovados terem sido contemplados com a primeira bolsa, observando-se, também, o disposto no §2º, art. 2º, da resolução 06/2012 – CAE.

7. O projeto só será contemplado com a terceira bolsa após todos aqueles que foram aprovados terem sido contemplados com a segunda bolsa, observando-se, também, o disposto no §2º, art. 2º, da resolução 06/2012 – CAE.

8. Os projetos aprovados pela Coordenação Acadêmica e que não tiverem candidatos inscritos ou não aprovados na seleção, serão automaticamente desclassificados, passando a bolsa, caso tenha sido contemplado, para o próximo do escalonamento.

9. Após a aplicação do barema apresentado no item 4, em havendo empate, para efeitos de desempate, serão considerados:

- I. Maior número de componentes curriculares assumidos pelo docente no semestre de oferta da monitoria;
- II. Maior média de matrícula no componente, conforme estabelecido no item 2.

10. Esta decisão revoga a decisão 02/2016 da Congregação do IMS.

Aprovada na 106ª reunião ordinária da Congregação do IMS, ocorrida em 07/04/2017.

Orlando Sílvio Caires Neves
Diretor
IMS / CAT / UFBA